

Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento

Nota Justificativa

Verifica-se, no concelho de Cinfães, a existência de famílias carenciadas que vivem em situação de grande precariedade habitacional. Do mesmo modo, a ausência de recursos financeiros por parte de alguns agregados familiares, residentes no concelho, impede que os mesmos consigam suportar o custo dos atuais valores das rendas no mercado normal de arrendamento. Com este regulamento pretende-se criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento no mercado privado, de famílias com algumas dificuldades económicas e, progressivamente, contribuir para a eliminação das situações de precariedade habitacional.

Assim ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, consolidado na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2008, de 11 de janeiro, que estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, permitindo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social, apresenta-se o seguinte Regulamento.

Artigo 1º

(Descrição)

- 1- Subsidiar o arrendamento no mercado privado a Famílias com dificuldades económicas, evitando o desalojamento devido a ações de despejo;
- 2- Ser uma alternativa à habitação social;
- 3- Ter um carácter temporário, ajudando à reorganização socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 2º

(Objeto)

1- O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoio ao arrendamento habitacional no Município de Cinfães, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira aos munícipes e agregados familiares com carências socioeconómicas, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade dos munícipes e agregados familiares, pertencentes a estratos sociais mais desfavorecidos, residentes no concelho.

2- Visa também promover a dinamização do mercado de arrendamento, estimulando a reabilitação do edificado para esse fim, e a revitalização de áreas urbanas degradadas e em perda demográfica.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

1 - O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Cinfães.

2 - Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6º.

3 - O presente regulamento é composto do articulado do próprio regulamento e dos anexos A, B, C, D, E, F e G que abaixo se identificam e que dele fazem parte integrante:

A - Formulário de Candidatura;

B - Declaração de Compromisso I;

C - Declaração de Compromisso II;

D - Tipologias;

E - Rendas Limite;

F - Escalão.

G- Grelha de Avaliação de Prioridades, com base na qual as candidaturas serão priorizadas de acordo com os critérios nela constantes.

Artigo 4.º

(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar** - Conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si, uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos. A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.
- b) **Rendimento mensal bruto/ilíquido** - O valor correspondente à soma de todos os salários, pensões e outros montantes recebidos pelo munícipe ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, a qualquer tipo, com exceção das prestações familiares, bem como das bolsas do estudo do ensino superior, recebidas pelo requerente ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- c) **Rendimento mensal per capita** - O quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal bruto
- d) **Renda mensal** - O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.
- e) **Subsídio de apoio à renda** - Valor mensal, concedido desde a data de aprovação da candidatura até o término do ano civil, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento.
- f) **Residência permanente** - A habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º

(Duração)

1 - O subsídio possui um carácter transitório, será válido pelo ano civil, podendo o valor do subsídio ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no Artigo 6.º.

2- Os candidatos poderão usufruir do subsídio por um prazo máximo de 5 anos, seguidos ou intercalados e sempre mediante a apresentação anual de nova candidatura.

Artigo 6.º

(Condições de acesso)

1- Podem requerer a atribuição do subsídio, os candidatos que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;
- b) Não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação;
- c) O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, per capita, 60% do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;
- d) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar.
- e) Não habitarem em fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento.

2 - Serão considerados, excecionalmente:

- a) Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea c) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde que sejam de considerar, devidamente comprovadas;
- b) Situações que não cumpram os critérios supra referidos, mas que devido ao facto de haver uma análise individualizada e personalizada da situação por parte dos técnicos de ação e

intervenção social do município, carecem do apoio no referido programa.

As mesmas implicam a aprovação em reunião de câmara.

3- A tipologia do fogo arrendado terá de ser adequada ao respetivo agregado familiar, nas proporções constantes no Anexo D, à exceção de habitações arrendadas há mais de 10 anos e sem prejuízo da avaliação do caso concreto.

4- A renda mensal do fogo arrendado não poderá exceder os limites constantes no Anexo E.

5- Os valores constantes do Anexo E serão atualizados, de acordo com os valores praticados no mercado de arrendamento, sempre que se justifique.

Artigo 7º.

(Instrução dos pedidos)

1- O pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, no modelo constante do Anexo A, fornecido pela Câmara Municipal;

b) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo do Anexo B;

c) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, referentes à não propriedade de casa própria e/ou arrendamento de outra habitação, a habitação a arrendar não ser propriedade de nenhum elemento do agregado familiar e não estar incluído em qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, conforme modelo do Anexo C;

d) Documentos de identificação do titular e de todos os membros do respetivo agregado familiar (bilhetes de identidade ou outros e cartões de contribuinte);

e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, composição do agregado familiar e ainda outra qualquer

informação considerada relevante quanto à situação económica do agregado familiar;

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato, conforme alínea b) do artigo 4º, nomeadamente IRS ou, na sua falta, uma declaração da repartição de finanças comprovativa da não obrigatoriedade de entrega para o período em apreciação;

g) Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

h) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento, subscrito por Senhorio e Arrendatário, que comprove o arrendamento ou a sua promessa e no qual conste o valor de renda, devendo, no caso do contrato definitivo já se encontrar celebrado e assinado, estar devidamente participado na repartição de finanças;

i) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;

j) Autorização de utilização para habitação, emitida pela Câmara Municipal ou comprovativo da sua isenção, quando a construção do edifício seja anterior a entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 38382, de 7 de agosto de 1951, tendo entrado em vigor no concelho apenas em 1962.

k) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios para habitação do candidato, do seu cônjuge, ou de pessoa que com ele viva em condições análogas as do cônjuge;

l) Elementos relativos á conta bancaria (NIB) para a qual deverá ser transferido o subsídio.

2 - Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de situação de desemprego, será também obrigatória a apresentação de certificado de frequência de ensino, de incapacidade para o trabalho, de reforma por invalidez ou velhice, ou de outra situação devidamente justificada, caso em que se considerará que auferem rendimentos mensais equivalentes a um salário mínimo nacional.

3 - O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação, que não se encontrem já contempladas no IRS.

Artigo 8º.

(Prazos)

1 - As candidaturas serão efetuadas no decorrer de cada ano civil.

2- As candidaturas são apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal, mediante o cumprimento do artigo 7º.

3 - Após a apresentação das candidaturas, a Câmara Municipal decidirá, no prazo máximo de 60 dias, sendo que o subsídio começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a deliberação.

Artigo 9º.

(Confirmação dos elementos)

1- Findo o prazo definido para entrega das candidaturas e caso não sejam entregues um ou mais documentos referidos no nº 1 do art.º 7º, o candidato é notificado para, no prazo de 5 dias uteis, improrrogável, juntar os elementos em falta, findo o qual a candidatura será rejeitada liminarmente.

2 - Quando na organização dos processos surjam dúvidas, relativamente aos elementos que dele devam constar, o Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família poderá solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento,

devendo o mesmo ser prestado no prazo de 5 dias úteis, findo o qual o processo é rejeitado liminarmente.

3- Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida, relativamente a autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes, a confirmação dos referidos elementos.

4- A Câmara Municipal de Cinfães reserva-se no direito de efetuar diligências, durante o período de concessão de subsídio, a fim de verificar o cumprimento do disposto no artigo 6º.

Artigo 10º

(Valor do subsídio)

1- O valor da comparticipação é determinado em função do rendimento mensal bruto do agregado familiar e a renda paga, de acordo com a fórmula prevista em Anexo F.

2- O montante do subsídio a atribuir não deve, em nenhuma situação, ultrapassar 50% do valor mensal da renda.

3 - Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, reformular este valor com base nos novos dados.

4 - Qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, deverá ser comunicada ao serviço competente, por escrito no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência.

5- O incumprimento do disposto no número anterior, dará lugar a aplicação da alínea b) do n.º 1 do art.º 13º.

Artigo 11º

(Decisão)

1 - Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento, tendo por base o parecer

técnico do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

2- Os candidatos serão notificados da decisão, através de ofício registado com aviso de receção, expedido para a morada constante no processo de candidatura.

3- Caso a notificação seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital a afixar nas respetivas juntas de freguesia e átrio da Câmara Municipal.

Artigo 12º.

(Forma de pagamento)

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente por transferência bancária para a conta do respetivo beneficiário ou cheque, mediante a entrega mensal do comprovativo do pagamento de renda ao senhorio, no Serviço de Contabilidade do Município.

Artigo 13º.

(Cessação de subsídio)

1- O direito ao subsídio cessa quando:

- a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda, dentro do prazo para o qual está obrigado;
- b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 6º;
- c) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
- d) O beneficiário não apresente os documentos referidos no artigo 7º;
- e) Se verifique que o beneficiário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura;
- f) Qualquer outra violação do regulamento e respetivos anexos, que pela sua gravidade justifique a cessação.

2 - A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas anteriormente deve ser comunicada ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, pelo beneficiário ou tratando-

se da morte deste, por qualquer elemento do agregado familiar, nos 10 dias úteis subsequentes à sua ocorrência.

3- O incumprimento do número 1 determina a cessação imediata do pagamento do subsídio e implica:

a) No que concerne a alínea e), a restituição de todas as quantias que hajam sido recebidas, ficando inibido, durante o prazo de 3 anos, de requerer novamente a concessão do subsídio;

b) No que se refere as restantes alíneas, a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, após a ocorrência do facto que deu origem a cessação do subsídio, ficando inibido, durante o prazo de 1 ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.

4- No caso de verificação dolosa de falsas declarações terá o beneficiário que responder perante as responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

5- A competência para decidir a cessação do subsídio é da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador do Pelouro dos assuntos sociais.

Artigo 14º

(Acumulação de subsídios)

O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Cinfães não é acumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Artigo 15º

(Orçamento)

A Câmara Municipal dotará no orçamento anual uma verba destinada à execução do presente regulamento.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Todos os casos omissos a este Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do Diário da República.

Publicado na IIª Série do Diário da República n.º 5, em 08/01/2013. (Discussão Pública).

Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 11/02/2013

Aprovado na reunião do Órgão Deliberativo em 28/02/2013

Publicado na IIª Série do Diário da República n.º 51, em 13/03/2013.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 13/05/2013

Aprovado na reunião do Órgão Deliberativo em 28/06/2013

Publicado na IIª Série do Diário da República n.º 143, em 26/07/2013.

Entrada em vigor em 29/07/2013

ALTERAÇÃO

Publicado na IIª Série do Diário da República n.º 229, em 27/12/2014. (Discussão Pública).

Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 22/01/2015

Aprovado na reunião do Órgão Deliberativo em 27/02/2015

| | | | | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 6 | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | |

4 – SITUAÇÃO HABITACIONAL:

(Deverá preencher o PONTO 4 tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao apoio)

4.1 Data de início do Contrato de Arrendamento

4.2) Valor da renda€

4.3) Proprietário da Habitação (Senhorio)

Nome

Morada

Contato

4.4) Tipo de Habitação

Morada/Vivenda

Apartamento

Parte de Casa/ Anexo

Quarto

Outra:

4.5) Tipo de Habitação

Sim

Não

Água canalizada

Luz elétrica

Esgotos ou fossa

4.6) Estado de Conservação

Muito Bom
Bom
Razoável
Mau

4.7) Tipologia

T0 T1 T2 T3 T4 T5 ou superior

4.8) Antiguidade

Número de anos de habitação

Tempo de residência na habitação anos e/ou meses

5 – SITUAÇÃO(ÕES) DE DOENÇA CRÓNICA/ DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR:
(Comprovados com atestado médico)

Não
Sim
Qual(ais)

6- DESPESAS MENSAS DO AGREGADO FAMILIAR:
(Comprovadas)

Despesas elevadas relativas à saúde e/ou outras que não sejam apoiadas ou participadas:

Não
Sim
Qual(ais)

7- DOCUMENTOS ENTREGUES:
(Selecione os documentos que juntou à presente candidatura)

Nota: Não serão aceites documentos originais, apenas fotocópias

- Declaração de compromisso (AnexoII do Regulamento)
- Bilhete(s) de Identidade ou Cartão(ões) de Cidadão;
- Cartão(ões) de contribuinte;

Cartão(ões) de eleitor;

Nº Beneficiário dos sistema da Segurança Social ou outra

Autorização de residência válida

Contrato de arrendamento

Promessa de contrato de arrendamento

Último recibo de renda (no caso de já existir contrato de arrendamento)

Fotocópia da última declaração do IRS e respetiva nota de liquidação

Fotocópia da declaração de IRC

Fotocópia de 3 últimos recibos de vencimento (de todos os elementos do agregado familiar que se encontram ativos)

Declaração emitida pelo Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego

Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social referente ao montante auferido do subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo;

Declaração do Rendimento Social de Inserção (documento emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social) onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para o efeito de cálculo da mesma

Licença de Utilização, do prédio arrendado

Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência de imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo

Comprovativos de despesas de saúde e/ou outras

Outros

Declaro, para os devidos efeitos, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços da Câmara Municipal de Cinfães a efetuar as averiguações necessárias à análise do presente pedido de subsídio.

Assinatura do requerente:

Data

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____ / ____ / _____, morador em _____, declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que atesto a veracidade de todas informações fornecidas e constantes desta candidatura e que compreendo as condições previstas no regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento, obrigando-me, por esta forma, a respeitá-las integralmente.

Cinfães, ____ de _____ de _____

O Declarante,

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade n.o _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____ / ____ / _____, morador em _____, declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que:

- Não sou proprietário, usufrutuário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- A habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente ou afins;
- Não estou incluído noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Cinfães, ____ de _____ de _____

O Declarante,

ANEXO D

Nesta tabela indica-se a tipologia máxima que cada família poderá arrendar, de acordo com o número de elementos que a compõem.

Por exemplo, uma família constituída por 2 pessoas, poderá arrendar uma casa com 1 ou 2 Quartos no máximo.

| Composição do Agregado Familiar | Tipologia Máxima |
|---------------------------------|------------------|
| 1 | T1/ T2 |
| 2 | T2 |
| 3 | T3 |
| 4 | T4 |
| 5 | T5 |
| Mais de 5 | ---- |

ANEXO E

Nesta tabela indica-se o valor máximo de renda da habitação a arrendar, de acordo com o número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Por exemplo, uma família com 3 pessoas poderá arrendar uma habitação cuja renda não ultrapasse os 415,00 € mensais.

| Número de Pessoas do Agregado Familiar | Renda Limite (euros) |
|--|----------------------|
| 1 | 291,00€ |
| 2 a 3 | 415,00€ |
| 4 a 5 | 525,00€ |

Renda máxima admitida para o ano de 2014 de acordo com a Portaria nº 1190/2010, de 18 de novembro.

Fonte: Porta 65

ANEXO F

Os escalões a que os candidatos pertencem serão obtidos através da seguinte fórmula:

$$(RM/RMB) \times 100$$

Sendo:

RM – Renda Mensal

RMB – Rendimento Mensal Bruto

$$\text{Rendimento per capita} = (RMB - D)/N$$

Sendo:

D - despesas mensais de habitação e saúde, devidamente comprovadas;

N - Número de elementos do agregado

Assim temos:

Fórmulas de Cálculo do Apoio

| | Escalão | Valor da Participação |
|-----|--|-----------------------|
| I | $\frac{RM \times 100}{RMB} \geq 50$ | 100 € |
| II | $40 \leq \frac{RM \times 100}{RMB} < 50$ | 75 € |
| III | $30 \leq \frac{RM \times 100}{RMB} < 40$ | 50 € |
| IV | $20 \leq \frac{RM \times 100}{RMB} < 30$ | 20% |

Mais:

| | | | |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|
| Rendimento per capita | 0€ – 124,99€ | 125€ – 174,99€ | 175€ - 200€ |
| Majoração sobre o apoio | 0,15 (15%) | 0,10 (10%) | 0,05(5%) |

ANEXO G**Grelha de Prioridades****Nome :****Morada:****Candidatura N.º :****Data de Instauração:**

| Nº | Áreas a pontuar | Classificação | X | Pontuação |
|-----------|---|----------------------|----------|------------------------|
| 1 | Inscrição para habitação Social na CMC | | | |
| | Não | 0 | | |
| | Sim | 1 | | |
| 2 | Tempo de residência no Concelho | | | |
| | Entre os 2 a 5 anos | 1 | | |
| | Entre os 6 a 10 anos | 2 | | |
| | Entre 11 a 15 anos | 3 | | |
| | Entre 16 a 20 anos | 4 | | |
| | Mais de 20 anos | 5 | | |
| 3 | Agregado Familiar com Vulnerabilidade | | | |
| | Família com crianças | 1 | | |
| | Família com idosos | 1 | | |
| | Família monoparental | 3 | | |
| | Família extensa (um núcleo e outros elementos) | 3 | | |
| | Família alargada (com mais que um núcleo) | 4 | | |
| | Idosos com menores | 5 | | |
| | Vítimas de violência doméstica | 5 | | |
| 4 | Saúde/ Elementos com Deficiência | | | |
| | Doenças crónicas ou doenças de duração prolongada | 5 | | |
| | Portadores de deficiência comprovada | 5 | | |
| 5 | Habitação Atual | | | |
| | Sobrelotação | | | |
| | Não | 0 | | |
| | Sim | 2 | | |
| | Condições da Habitação | | | |
| | Sem água | 5 | | |
| | Sem saneamento básico | 5 | | |
| | Sem eletricidade | 4 | | |
| 6 | Rendimentos Per Capita | | | |
| | Até 150,00€ | 4 | | |
| | Entre os 150,01€ e os 250,00€ | 3 | | |
| | Entre os 250,01 e os 350,00€ | 2 | | |
| | Entre os 350,01€ e os 450,00€ | 1 | | |
| | Mais de 450,01€ | 0 | | |
| 7 | Relação Renda – Rendimento Mensal Bruto | | | |
| | Até aos 10% | 0 | | |
| | Entre os 11% e 20% | 1 | | |
| | Entre os 21% e 30% | 2 | | |
| | Entre os 31% e 40% | 3 | | |
| | Entre os 41% e 50% | 4 | | |
| | Mais de 50% | 5 | | |
| | | | | Pontuação Final |